


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, . - Pq. São Vicente

CEP: 16200-370 - Birigui - SP

Telefone: (18) 3642-2105 - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: [REDACTED]
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Alimentos**
 Exeqüente: [REDACTED]
 Executado: [REDACTED]

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fábio Renato Mazzo Reis

Vistos.

A justificativa apresentada não exime o executado de cumprir o seu débito alimentar.

Os exequentes pugnaram pelo decreto de prisão, apresentando planilha de débito atualizada às fls.240.

Isto posto, decreto a prisão do executado, [REDACTED], brasileiro, RG n. [REDACTED] SSP/MT e CPF n. [REDACTED], pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Expeça-se mandado de prisão, devendo constar no referido mandado de prisão os meses referentes à dívida, e o valor atualizado até a data de sua expedição, **incluindo os vincendos.**

Conste do mandado de prisão o valor mensal da pensão (05 salários mínimos devidos aos filhos, e de 05 salários mínimos devido à ex-mulher, sendo que a partir de 19.09.2017, o valor devido à ex-mulher, passou a ser de R\$1.000,00, por força de decisão proferida em agravo de instrumento).

O prazo de validade do mandado de prisão, de três (03) anos, começará a fluir a partir desta data. Anote-se no mandado.

A fim de preservar os interesses dos credores, filhos menores e ex-mulher do executado, defiro o pedido de fls. 201/204 para bloqueio "on line" via **BacenJud** sobre ativos financeiros das empresas existentes em nome do devedor, bem como, em contas individuais em seu nome, haja vista que a medida não caracteriza cumulação de ritos e traz a celeridade necessária à satisfação dos alimentandos.

Intime-se.

Birigui, 26 de setembro de 2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, . - Pq. São Vicente

CEP: 16200-370 - Birigui - SP

Telefone: (18) 3642-2105 - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**